



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.127 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 1.859, de 02 de fevereiro de 2017 e da outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 42 da Lei Complementar nº 1.859, de 02 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42. Aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí é devido auxílio-alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios.

§1º - O valor do auxílio-alimentação a que se refere o *caput* será inserido junto a folha de pagamento.

§2º - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e obrigatoriamente revisto anualmente por Ato de Mesa, vedada a diminuição do valor vigente.

§3º - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.”

Art. 2º - O Artigo 42-A da Lei Complementar nº 1.859, de 02 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42-A – Fica instituído o auxílio-saúde, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, no valor a ser fixado e obrigatoriamente revisto anualmente por Ato de Mesa, vedada a diminuição do valor vigente.

.....
.....
§ 3º - O servidor terá direito ao auxílio-saúde, desde que comprove o pagamento de uma ou mais despesa (s) médica (s) ou odontológica citada (s) nos incisos do parágrafo anterior, até o último dia de cada mês através de cópia do boleto bancário, recibo ou documento correspondente e o benefício será pago pela Câmara Municipal no mês subsequente à apresentação.

.....
.....

Handwritten signatures



§ 8º - O valor do auxílio-saúde será revisto por Ato de Mesa, no mínimo, no percentual determinado pela Agência Nacional de Saúde (ANS) ou de outro órgão que venha a substituí-la.”

Art. 3º - O disposto no artigo 1º desta Lei entra em vigor 30 dias (trinta dias) após sua publicação e as demais disposições entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 19 de Fevereiro de 2020.


RONALDO RIVÉLINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos